



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARECER

PROCESSO Nº: 23074.047735/2022-58

INTERESSADOS: PRA - Pró-reitoria de Administração

ASSUNTO: Parecer técnico para avaliação de conformidade do processo com IN01, PAC, PDTIC, segurança da informação, e indicação de servidores para a Equipe de Planejamento da Contratação do objeto do referido processo.

I. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao processo 23074.047735/2022-58, o qual trata da avaliação de viabilidade em nova contratação de serviço de locação de impressoras e impressões, uma vez que o presente contrato extinguir-se-á em 12/06/2023. À Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPB), cabe responder ao despacho nº236/2022 - PRA-ASSECOL, o qual solicita preenchimento do item 7 do DOD, além do presente documento, a fim de verificar conformidade com IN01, PDTIC, PAC, e avaliar conformidade com requisitos de segurança da informação.

Autos encaminhados à Pró-Reitoria de Administração (PRA) que, em despacho, reconheceu o enquadramento do objeto da contratação pleiteada como solução de tecnologia (art. 16-A, da Lei n. 8.248/91), motivo pelo qual fez encaminhar o presente processo a esta Superintendência para emissão de Parecer e indicação de Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do que determina a IN nº 01/2019-SGD/ME.

É o que importa relatar, em síntese.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Administração Pública Federal, os processos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2019-SGD/ME. Nos termos de seu art. 6º, referidas contratações deverão

estar:

- I. Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019
- II. Previstas no Plano Anual de Contratações
- III. Alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

Ademais, extrai-se do art. 10 da supracitada IN que a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, o qual deverá conter, no mínimo:

- I. Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;
- II. Explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
- III. Indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
- IV. Indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação para a prestação do serviço de solução de impressão e digitalização com fornecimento de equipamentos satisfaz à maioria das condicionantes impostas, urgindo a necessidade de adequação apenas em relação a alguns pontos, conforme abaixo apontado. Senão, veja-se:

2.1 Da adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)¹

O PDTIC-UFPB, instrumento de gestão que contempla as orientações e recomendações estratégicas para as ações e iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação na Universidade Federal da Paraíba, estabelece o seguinte nas diretrizes abaixo enumeradas:

- I. **DP11.01:** os serviços de TI devem ser desenvolvidos ou contratados para atender aos objetivos definidos no Plano Estratégico de TI vigente.
- II. **DP12.03:** as contratações e as compras de bens e serviços de TIC devem seguir as orientações estabelecidas nas legislações e normas governamentais vigentes e definidas em planos de gestão.
- III. **DP04.01:** a infraestrutura deve ser baseada em soluções padronizadas para todos os componentes, incluindo hardware, software e serviços, visando redução de custos e possibilitando estratégias mais simples para a reposição e manutenção.

¹ PDTIC disponível em:

https://www.sti.ufpb.br/sti/contents/documentos/planos/ufpb-cgd_pdtic_2021-2024_plano-diretor-tic_ver-1-0_20210512.pdf.

A esse respeito, a PRA esclarece, no DOD anexado pelo seguinte despacho -203/2022 - PRA - GESCON (11.00.47.05), o seguinte:

Justifica-se a solicitação de contratação na prestação do serviço de solução para impressão e digitalização, uma vez que seus Relatórios de Acompanhamento da Execução Contratual, documentos que integram os processos mensais de pagamento relativos ao contrato, os(as) Fiscais Setoriais nas supracitadas Unidades classificam os serviços em questão como sendo de suma importância para a manutenção das atividades dos setores e cuja interrupção ocasionaria em prejuízos, mesmo diante dos novos trâmites trazidos pelo advento do processo eletrônico. Trata-se de 32 Unidades da instituição, tendo um total de 83 equipamentos distribuídos entre estas. Encontra-se em curso o processo nº 23074.040963/2022-57, que visa a celebração do último Termo Aditivo de prorrogação de vigência legalmente possível para o contrato, o qual a estenderá até 12/06/2023; Além disso, o decurso de tempo que envolve uma contratação, desde a formalização da demanda até a efetivo início da prestação do serviço poderia acarretar em sérios prejuízos à continuidade do serviço, como descrito anteriormente.

Conclui-se, objetivamente, que a referida contratação atende ao PDTIC, uma vez que resultará em reduções de custo, inatividade de trabalho, bem como simplificação de serviço, sendo mais clara ao referenciar-se com a DP04.01,.

Isto posto, a STI entende por devidamente justificada a aquisição em tela, restando pendente tão apenas a sua homologação pelo Comitê de Governança Digital - CGD, nos termos do DP06.02 do PDTIC 2021-2024.

2.2 Da previsão no PAC

No DOD, item 3 - identificação de demanda - anexada ao processo, o PRA afirma que a contratação pretendida se encontra prevista no PAC-2023, item 63/2022 OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE DE PAGAMENTO APENAS POR PÁGINA IMPRESSA (SEM FRANQUIA) - "CLICK". Satisfaz, portanto, a exigência do art. 6, II, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.3 Do alinhamento à Política de Governança Digital

O decreto 8.638/2016, instituidor da Política de Governança Digital e referenciado no art. 6º, III, da IN nº 1/2019-SGD/ME, foi revogado pelo decreto 10.332/2020. Esse, por sua vez, estabelece a nova Estratégia de Governança Digital, que possui uma dinâmica distinta. Este ponto, por sua vez, será analisado pelo Comitê de Governança Digital – CGD, instituído na Universidade Federal da Paraíba, conforme PDTIC-UFPB 2021 – 2024.

2.4 DOD: da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade

No quarto item do DOD, a PRA aponta que a experiência adquirida com a contratação de solução de impressão e digitalização mostrou-se extremamente vantajosa, uma vez que as obrigações e responsabilidades da prestação de assistência técnica e de manutenções preventiva e corretiva das impressoras fica sob responsabilidade da empresa contratada, bem como a possibilidade de exigência da substituição de equipamentos defeituosos e ao fornecimento e reposição de suprimentos originais. Eliminando todo o ônus de a Administração Pública em ter que imobilizar ativos (impressoras), os quais muitas vezes são heterogêneos, adquirir suprimentos de baixa qualidade e realizar gastos com manutenção e/ou reposição de equipamentos, assim como de empregar um número considerável de servidores nessas aquisições.

Além disso, esta Superintendência pode citar, em complemento, outros benefícios com a referida modalidade, como:

- Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- Redução de custos com os insumos/consumíveis, visto que esses são fornecidos com menores preços em decorrência da economia de escala gerada pelas compras efetuadas em grandes quantidades realizadas pelo prestador do serviço;
- Extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador do serviço; entre outros.

Sendo assim, resta satisfeita a observância ao art. 10, I, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.5 DOD: da explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC

Da leitura do DOD, observa-se que foram explicitados nos itens 4 e 5, respectivamente, a motivação e os resultados a serem alcançados com a contratação. Atendeu-se, pois, ao art. 10, II, da IN nº1/2019- SGD/ME.

2.6 DOD: da indicação da fonte de recursos para a contratação

Compulsando os autos, observa-se que não há referência, seja do DOD ou dos demais documentos acostados, quanto à da fonte de recursos para contratação. Compete, pois, providência correicional nesse sentido.

2.7 Da indicação do Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 10, §1º, IN nº 01/2019-SGD/ME)

A Superintendência de Tecnologia da Informação indica o servidor Petrônio de Oliveira Padilha Filho (Siape nº 1374129), e ainda, o servidor Matosalém Soares de Albuquerque (Siape nº

335331) para atuar na qualidade de Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação.

2.8 Da confirmação da contratação quanto à única solução de TIC.

Em consonância com o item IV do parecer 236/2022, com base na IN 47/2022 - SGD/ME, a Superintendência de Tecnologia constatou que o processo da contratação trata-se de uma única solução de TIC.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Superintendência de Tecnologia da Informação sugere à PRA que o prosseguimento esteja condicionado ao atendimento da recomendação delineada no tópico 2.6 deste Parecer, além das orientações a seguir.

Orientamos e enfatizamos a importância da obrigatoriedade de transparência da empresa vencedora no processo licitatório. Que ela possa apresentar, a esta STI, descrição completa dos requisitos de infraestrutura necessários à implantação e funcionamento dos seus dispositivos, respeitando a infraestrutura local dos Campi e os requisitos de segurança da informação adotados pela instituição.

Ressalta-se que a experiência adquirida em outros contratos de mesma tipificação, embora tenha se mostrado satisfatório na ótica dos usuários finais, revelou fraquezas de segurança na infraestrutura implementada. Tal fraqueza citada expôs a infraestrutura computacional deste Campus ao mundo exterior. Essa exposição gerou execuções de trabalhos fora da camada de segurança e proteção de dados implementadas por esta superintendência, resultando em bilhetagem de documentos indevidos e, por vezes, inapropriados. Com o intuito de evitar incidentes maiores, reiteramos a importância de que a contratada respeite e se adapte à infraestrutura de redes da UFPB, detalhando hardware, software e quaisquer outros dispositivos que sejam necessários aos serviços contratados, tal como a bilhetagem das impressões.

Por fim, esta superintendência mostra-se favorável ao plano de contratação supracitado desde que sejam respeitadas as recomendações detalhadas neste item. Na esteira do que determina a DP06.02 do PDTIC 2021-2024, remetem-se os autos ao Comitê de Governança Digital para a competente apreciação, na forma do quanto deliberado pelo referido Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata nº 06/2021.

João Pessoa, 25 de agosto de 2022.